



PROCESSO N.º	60.877-7/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) instaurada por iniciativa do titular da **Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas**, fundamentada no art. 224, II, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, relatando possíveis irregularidades na fase de habilitação do pregão nº 30/2021 em razão de falsidade em declaração de licitantes, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

2. Nesta fase processual, em atendimento ao preceituado no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), cumpre a este Relator efetuar o juízo de admissibilidade da presente Representação.

3. Compulsando os autos, verifico que esta Representação preencheu cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade, disciplinados no art. 5º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT) c/c os arts. 219, 224, inciso II e 225, do RI-TCE/MT, senão vejamos:

a) Refere-se a responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas (art. 5º, LO-TCE/MT), bem como a matéria de competência desta Corte (art. 219, inciso II, do RI-TCE/MT);

b) Foi proposta por parte dotada de legitimidade, uma vez que intentada por unidade técnica desta Corte de Contas (art. 224, inciso II, alínea “a”, do RI-TCE/MT) e;





c) Apresenta o fato tido como irregular e seu fundamento legal, os autores do ato impugnado com seu respectivo cargo e órgão a que pertencem, bem como o período em que ocorreu o fato (arts. 219, incisos II a VII e 225, ambos do RI-TCE/MT).

4. Isto posto, **decido** pela **admissibilidade** da presente Representação de Natureza Interna.

5. Por conseguinte, de acordo com as alíneas “b” e “c”, do inciso III, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 17/2020 – TP:

a) determino a citação:

a1) Pregoeira – Sra. Regina Lúcia de Souza;

a2) Empresa Autoposto Avenida LTDA. (CNPJ 26.635.439/0001-84);

a3) Empresa M. S. P. Franzner Eireli (CNPJ 10.969.139/0001-00);

:

-b) determino a **notificação** dando **ciência** deste Relatório Técnico ao Senhor **Éderson Figueiredo – Prefeito Municipal**, ao Sr. **Jamilson Ferreira de Souza – Controlador Interno** e Sra. **Edjane Dantes Porfírio Freitas – Controladora Interna**, para conhecimento e manifestação, caso queiram;

6. Ressalto que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará no prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no art. 140, § 1º, do RI-TCE/MT.

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)¹

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

